



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA CREA-ES Nº 059/2021

Ementa: Reestrutura a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (CPLP) e dá outras providencias.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86, III e XXX do Regimento Interno do CREA-ES e, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. I do Decreto nº 10.024/19, art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02 e art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação e Pregão – CPLP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES, responsável pela realização dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520./02, Decreto nº 10.024/19 e suas alterações;

Art. 2º - Alterar o Art. 1º da Portaria CREA-ES nº 020/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Presidente/pregoeiro: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

II – Membro – Equipe de Apoio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 013/2020 de 11 de fevereiro de 2020, designando os funcionários abaixo indicados para comporem a Comissão:

- I. Mauro Santos de Oliveira (**Presidente e Pregoeiro**)
- II. Aloisio Lobo da Silva (**Membro – Equipe de Apoio**)
- III. Fabiano da Silva (**Membro – Equipe de Apoio**)
- IV. Bricio Alves Santos Neto (**Membro – Equipe de Apoio**)



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Parágrafo Único – Fica designado o funcionário **Aloisio Lobo da Silva**, para desempenhar as funções de Presidente da CPLP e Pregoeiro, nas ausências e impedimentos do titular e fica designado o Gerente Administrativo nas ausências e impedimentos de Membro-Equipe de Apoio.

Art. 4º- A Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação e Pregão deverá prestar a necessária assistência ao Presidente/Pregoeiro.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroagido a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 de janeiro de 2021.

Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do CREA-ES